



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.230 DE 14 DE JULHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cuité
Vereador Dagmando Lopes Araújo
Excelentíssimos Senhores Vereadores

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, PROJETO DE LEI 1.230 DE 14 DE JULHO DE 2026 que **INSTITUI E REGULAMENTA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITÉ/PB, COMO INSTÂNCIA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A criação do Fórum Municipal de Educação atende a uma necessidade histórica e legal. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) estabelecem o princípio da gestão democrática do ensino público, assegurando a participação da comunidade escolar e da sociedade civil organizada na formulação e no acompanhamento das políticas educacionais.

Ademais, a instituição deste Fórum cumpre uma diretriz fundamental do Plano Nacional de Educação (PNE), servindo como canal essencial para:

- Participação Popular: Garantir que professores, pais, alunos, gestores e a sociedade civil tenham voz ativa nas decisões da educação municipal.
- Monitoramento: Coordenar e acompanhar a execução e as metas do Plano Municipal de Educação (PME), avaliando seus resultados de forma transparente.
- Articulação: Promover o diálogo constante entre o Poder Público e os diversos segmentos vinculados à educação, mediando debates e propondo melhorias para o ensino local.

O Fórum Municipal de Educação não gerará custos extraordinários aos cofres públicos, configurando-se como um órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo no

RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

@ /PREFEITURADECUITE WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

âmbito de suas competências, essencial para que Cuité continue evoluindo na garantia de uma educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade.

Diante do exposto e cientes da sensibilidade desta Casa quanto às pautas que promovem o desenvolvimento social e educacional de nossa população, contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Cuité, 14 de julho de 2026.

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
Prefeito



 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

@ /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

PROJETO DE LEI Nº 1.230 DE 14 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI E REGULAMENTA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITÉ/PB, COMO INSTÂNCIA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado, no âmbito do Município de Cuité/PB, o **Fórum Municipal de Educação – FME de Cuité/PB**, instância colegiada, permanente e plural de participação social, acompanhamento, monitoramento, mobilização, articulação, consultiva e proposição da política educacional no território municipal, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O FME de Cuité/PB integra o Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação municipal aplicável, e atuará em consonância com o Sistema Nacional de Educação, com o Plano Nacional de Educação, com o Plano Estadual de Educação e com o Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A atuação do FME de Cuité/PB não substitui nem reduz as competências normativas do Conselho Municipal de Educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo e dos demais órgãos legalmente competentes.

§ 3º - As manifestações do FME de Cuité/PB terão natureza consultiva, propositiva, mobilizadora e de acompanhamento, ressalvadas as deliberações internas relativas ao seu funcionamento, ao seu regimento, à organização das conferências de educação e aos demais atos compreendidos em suas atribuições legais.



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Art. 2º - O FME de Cuité/PB tem por finalidade contribuir para a gestão democrática da educação, fortalecer a participação social, promover o diálogo entre os segmentos da comunidade educacional e acompanhar a implementação das políticas públicas educacionais no Município de Cuité/PB e atuar na instrumentalização, construção, monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Educação Municipal.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação de Cuité/PB reger-se-á pelos princípios da gestão democrática, participação social, transparência, pluralidade, equidade, inclusão, valorização dos profissionais da educação, qualidade social da educação e respeito à diversidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se política educacional municipal o conjunto de planos, programas, projetos, ações, indicadores, metas e estratégias voltados ao acesso, à permanência, à aprendizagem, à inclusão, à equidade, à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura escolar, à gestão democrática e à melhoria da qualidade da educação no território municipal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do Fórum Municipal de Educação de Cuité/PB:

- I – Promover a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;
- II – Coordenar, articular e acompanhar as Conferências Municipais de Educação;
- III – Subsidiar a elaboração, revisão, execução, monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Educação Municipal;
- IV – Acompanhar os indicadores educacionais do Município, especialmente aqueles relacionados ao acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, infraestrutura, valorização profissional, financiamento e gestão democrática;
- V – Propor medidas de aperfeiçoamento das políticas educacionais municipais;



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

VI – Articular o Município com as instâncias estadual e nacional de educação, especialmente em processos conferenciais e de planejamento decenal;

VII – Estimular a integração entre escolas, conselhos municipais, instituições públicas, famílias, estudantes, profissionais da educação e sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Fórum Municipal de Educação de Cuité/PB:

I – coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como aprovar seus regulamentos, documentos orientadores e metodologia de participação;

II – propor ao Poder Executivo a convocação das Conferências Municipais de Educação, quando cabível, observadas as orientações nacionais e estaduais e o calendário educacional;

III – promover a articulação das conferências municipais com as conferências regionais, estaduais e nacionais de educação;

IV – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, seus objetivos, metas e estratégias, bem como emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

V – participar dos processos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e dos planos de ações educacionais, observadas as normas nacionais e municipais aplicáveis;

VI – debater temas relevantes da política educacional, especialmente aqueles relacionados à qualidade da educação, equidade, inclusão, aprendizagem, educação do campo, educação integral, educação especial/inclusiva, educação de jovens e adultos, transporte escolar, alimentação escolar, busca ativa e permanência dos estudantes;

VII – estimular a participação das famílias, estudantes, profissionais da educação, conselhos, entidades representativas, associações comunitárias e demais segmentos sociais nas discussões educacionais;

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

VIII – acompanhar, sem prejuízo das competências dos órgãos responsáveis, a elaboração, revisão e execução da legislação, dos planos, programas e ações educacionais do Município;

IX – propor estudos, debates, audiências, seminários, reuniões ampliadas, grupos de trabalho e outras ações de mobilização voltadas ao aprimoramento da política educacional municipal;

X – colaborar com a organização e divulgação de informações, diagnósticos, relatórios e indicadores educacionais, respeitada a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como revisá-lo quando necessário;

XII – exercer outras atribuições correlatas à participação social, ao acompanhamento, ao monitoramento e à proposição de políticas educacionais, nos limites da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação de Cuité/PB será composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes do poder público, dos conselhos de educação e controle social, dos profissionais da educação e da sociedade civil.

§ 1º - A composição do FME de Cuité/PB observará, preferencialmente, a seguinte representação:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

III – 1 (um) representante do Conselho do CACS-FUNDEB

IV – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais:

V – 1 (um) representante dos profissionais do Magistério:

VI – 1 (um) representante da 4ª Gerência Regional de Educação – Rede Estadual:

📍 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

📞 /PREFEITURADECUITE 📧 WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

VII – 1 (um) representante de Instituições de Ensino Privado:

VIII – 1 (um) representante de Instituições de Ensino Superior:

§ 2º - Cada órgão, entidade ou segmento indicará 1 (um) titular e 1 (um) suplente, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A inexistência, a vacância ou a ausência de indicação de determinado segmento não impedirá a instalação e o funcionamento do FME de Cuité/PB, desde que preservada a pluralidade de sua composição.

§ 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes da Câmara Municipal de Vereadores, da Procuradoria-Geral do Município, do Ministério Público, de instituições de ensino superior, de órgãos estaduais ou federais, de entidades especializadas, especialistas, técnicos e pessoas com atuação relevante na matéria em debate.

Art. 7º - Os membros titulares e suplentes do FME de Cuité/PB serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva por igual período.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação solicitará formalmente as indicações aos órgãos, entidades e segmentos representados.

§ 2º - Ocorrendo vacância, renúncia, substituição solicitada pelo órgão ou segmento representado, perda da condição que ensejou a indicação ou ausência injustificada na forma do Regimento Interno, será designado novo representante para completar o mandato.

§ 3º - O exercício da representação no FME de Cuité/PB é pessoal e indelegável, admitida a substituição pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

📍 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

📧 @/PREFEITURADECUITE 📧 WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Art. 6º - A estrutura básica do Fórum Municipal de Educação de Cuité/PB compreenderá:

I – Plenária;

II – Coordenação-Geral;

III – Secretaria Executiva;

IV – Grupos de Trabalho, Câmaras Temáticas temporárias e Comissões, quando instituídos pela Plenária.

§ 1º - A Plenária é a instância máxima do FME de Cuité/PB, composta pelos membros titulares ou, em suas ausências, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - A Coordenação-Geral e a Secretaria Executiva serão escolhidas entre os membros do FME de Cuité/PB, na primeira reunião ordinária de cada mandato, por maioria simples dos presentes, admitida a aclamação quando houver candidatura única.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho, Câmaras Temáticas temporárias e Comissões que compõem o colegiado deverão ser constituídas por membros titulares ou suplentes, desde que sejam designados pela plenária do Fórum, em que desenvolvem as atividades sem remuneração.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do FME de Cuité/PB, inclusive para convocação de reuniões, guarda de documentos, elaboração de atas, organização de eventos e divulgação dos atos do colegiado.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação de Cuité/PB reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação-Geral, pela Secretaria Municipal de Educação ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros designados.

§ 2º - As convocações deverão indicar pauta, data, horário e local da reunião, admitida a realização presencial, virtual ou híbrida, conforme regulamentação interna.

§ 3º - As reuniões, atas, recomendações, relatórios e documentos aprovados pelo FME de Cuité/PB deverão ser registrados e, sempre que possível, divulgados em meio oficial ou canal eletrônico da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Art. 8º - O Regimento Interno do FME de Cuité/PB disciplinará sua organização, funcionamento, quórum, forma de convocação, processo de escolha da coordenação, substituição de membros, criação de grupos de trabalho, elaboração de atas, votação, publicidade de atos e demais procedimentos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pela Plenária do FME de Cuité/PB no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação do ato de designação de seus membros.

§ 2º O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados por maioria simples dos membros presentes, observadas as regras de quórum definidas em portaria e no próprio Regimento, e homologados por ato da Secretaria Municipal de Educação para fins de publicação.

Art. 9º - O FME de Cuité/PB poderá elaborar recomendações, notas técnicas, relatórios, propostas e demais documentos relacionados à política educacional municipal, os quais serão encaminhados aos órgãos competentes para conhecimento, análise ou adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. As manifestações do FME de Cuité/PB não terão caráter vinculante para a Administração Pública, salvo quanto aos atos internos de sua competência, mas deverão ser consideradas nos processos de planejamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas educacionais.

Art. 10 - O Fórum Municipal de Educação de Cuité/PB, ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que garantirá, dentro de suas possibilidades orçamentárias e administrativas, o suporte necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O FME de Cuité/PB não possuirá personalidade jurídica própria, autonomia financeira, poder de ordenação de despesas ou competência para praticar atos administrativos de gestão educacional, competindo-lhe atuar nos limites estabelecidos nesta Lei e em seu Regimento Interno.

Art. 11 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada função pública de relevante interesse social e não será remunerada.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede, quando houver convocação formal e interesse público devidamente justificado, o ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem ou pagamento de diárias, observadas a legislação municipal, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto à instalação do FME de Cuité/PB, ao procedimento de indicação de representantes, à publicação dos atos de designação e às normas administrativas de apoio ao colegiado.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observadas as normas de direito financeiro e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 14 - O Fórum Municipal de Educação de Cuité/PB, atuará como instância de apoio, mobilização, controle social e acompanhamento do Plano Decenal de Educação Municipal.

Art. 15 - Para instrumentalizar o Plano Decenal de Educação Municipal, caberá ao FME de Cuité/PB:

- I – Contribuir com diagnóstico educacional do Município;
- II – Analisar dados relativos à educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos, transporte escolar, alimentação escolar, infraestrutura, financiamento, valorização profissional e gestão democrática;
- III – promover escutas públicas com escolas, famílias, estudantes, profissionais da educação e sociedade civil;
- IV – Propor metas e estratégias compatíveis com a realidade local;
- V – Acompanhar a tramitação da minuta do Plano Decenal junto aos órgãos competentes;
- VI – Monitorar, após sua aprovação, a execução das metas e estratégias;
- VII – Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento;

📍 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

📍 /PREFEITURADECUITE 📧 WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

VIII – Recomendar providências administrativas, pedagógicas e orçamentárias necessárias ao cumprimento do Plano.

Art. 16 - O Fórum deverá articular suas atividades com a Comissão Gestora do Plano Decenal de Educação Municipal, sem substituir suas atribuições técnicas e administrativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para execução desta Lei.

Art. 18 - O Fórum Municipal de educação de Cuité/PB, estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 19 - A participação no Fórum Municipal de Educação de Cuité/PB será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12/06/2026

Cuité, 14 de julho de 2026.

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA

Prefeito

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral